

CNPJ: 10.853.844/0001-39
Câmara Municipal de Prata
"Casa Jesu de Queiroz Ramos"
Av. Ananiano Ramos Galvão, nº 59
centro - Prata / PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Câmara Municipal de Prata - PB
"Casa Jesu de Queiroz Ramos"
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
DE 04 00 A 10 49 Horas
09/09/2026
Márciana F. de A. Dantas
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 018/2026.
Projeto de Lei n.º 018/2026.

À Sua Excelência o Senhor.
Marciana Ferreira de Araújo Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Prata
"Jesus de Queiroz Ramos"

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação do(a)s Senhore(a)s Vereadore(a)s que compõem essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N.º 003/2007, DE 27 DE AGOSTO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PRATA, DEFINE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Ab initio, solicita o regime de urgência ao referido projeto de lei, consoante das disposições do regime interno da Câmara dos Vereadores de Prata/PB.

Considerando a importância da alteração a organização administrativa para criação do cargo de provimento em comissão para exercer função do âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

ANTE O EXPOSTO, solicita-se a essa Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Certo do apoio e compreensão dos nobres edis ao Projeto de Lei apresentado, aproveita a oportunidade para os mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, 19 de agosto de 2026.

GENIVALDO
FERNANDES DA
SILVA:07261163430

Assinado de forma digital por
GENIVALDO FERNANDES DA
SILVA:07261163430
Dados: 2026.09.08 10:07:31 -03'00'

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Câmara Municipal de Prata-PB
"Casa Jesu de Queiroz Ramos"
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
DE 09/08 A 09/08
E 09/08 ÀS 10:49 HORAS
MARCIALEIDE A. DANTAS
PRESIDENTE

Projeto de Lei Complementar nº 018/2026, de 19 de agosto de 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL
COMPLEMENTAR N.º 003/2007, DE 27
DE AGOSTO DE 2007, QUE DISPÕE
SOBRE A ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE
PRATA, DEFINE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA E O QUADRO DE
CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do
Município, propõe para apreciação do Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR:**

Art. 1º A Lei Municipal Complementar nº 003/2007, de 27 de agosto de
2007, em seu art. 18, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 18 – São órgãos diretamente vinculados às Secretarias
Municipais:"**

[...]

VII – Secretaria Municipal de Educação

7.1 – ...

7.2 – ...

7.3 – ...

7.4 – ...

7.5 - ...

7.6 - ...

7.7 - Gerência Pedagógica: Ensino e Pesquisa;

[..]

7.7.12 – Gestor Escolar

7.8 - ...

7.9 - ...

7.10 - ...



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

7.11 - ...

7.12 - ...

[...]

"Art. 51 – O organograma, a nomenclatura e a quantidade dos cargos de provimento em comissão são os constantes dos Anexos, desta Lei."

"Art. 52 – A remuneração dos cargos de provimento em comissão é a constante do Anexo II e III, desta Lei."

Art. 2º Fica alterado o Anexo III, da Lei Municipal Complementar nº 003/2007, para inclusão do cargo criado à Secretaria Municipal de Educação, com o quantitativo e respectiva simbologia.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal Complementar correrão à conta das dotações constantes do Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias no Plano Plurianual, na lei de Diretrizes Orçamentárias e na lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais.

Art. 4º A implementação do disposto nesta Lei Municipal Complementar observará o que determinam o art. 169 da Constituição Federal e as disposições pertinentes da Lei Federal Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, 19 de agosto de 2026.

GENIVALDO
FERNANDES DA
SILVA:07261163430

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

Assinado de forma digital por
GENIVALDO FERNANDES DA
SILVA:07261163430
Dados: 2026.09.08 10:07:12 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Lei Municipal Complementar nº 003/2007
ANEXO III
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEL	CARGOS	VALOR (R\$)	QUANTITATIVO
CC-1	***	***	***
	***	***	***
	***	***	***
CC-1.1	***	***	***
	***	***	***
CC-2	***	***	***
	***	***	***
	***	***	***
CC3	***	***	***
CC-4	***	***	***
	***	***	***
CC-5	***	***	***
	***	***	***
	***	***	***
CC-6	***	***	***
	***	***	***
CC-7	***	***	***
	***	***	***
	***	***	***
CC-8	GESTOR ESCOLAR	5.900,22	4